

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2014

1. PREÂMBULO

1.1 - A Fundação Cultural de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizado na Rua 7 de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge R. Ferreira, lavra o presente processo de dispensa de licitação para aquisição dos materiais constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

3. JUSTIFICATIVA

Conforme observado através do registro da Central de Licitações desta municipalidade, para “AQUISIÇÃO DE TECIDO TNT, TOALHA PLÁSTICA E MADEIRAS DIVERSAS A SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS, DEMAIS AÇÕES, E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ E DEPARTAMENTO DE TURISMO”, foi realizado processo licitatório, na modalidade de pregão, na data de 01/10/2014, qual seja 11/2014 FCT.

Entretanto, conforme documentos anexos, aludido processo licitatório foi julgado deserto nos itens relativos à madeira, quais sejam tábua em canelão ou cambará, tábua de caixaria em pinus, sarrafo de telha em pinus, chapa de madeirite, chapa de mdf cru, fato que, aliado à necessidade de utilização dos materiais na 24ª Festa do Imigrante, cuja data de execução é de 10 a 12 de outubro, e ao curto espaço de tempo para realização de novo certame para aquisição do aludido material, vislumbra-se justificada a realização da presente dispensa licitatória, com fulcro no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93.

Diante deste fato, e considerando que a proposta comercial da ERVIN SCHMIDT & FILHOS LTDA EPP, apresenta valor compatível com o de referência estabelecido no Edital de Pregão Presencial n.º 11/2014, vislumbra-se justificada a contratação do fornecedor supra mencionado para o fornecimento em questão, através de dispensa nos moldes do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela aquisição por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do serviço oferecido está de acordo com o valor médio praticado no mercado, conforme pesquisa realizada pelo setor de licitações do município, no momento de lançamento do edital de pregão n.º 11/2014 FCT.

6. OBJETO

6.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a aquisição de madeiras (tábuas, sarrafo de telha, chapa de madeirite e mdf cru) a serem utilizadas na confecção do estande do tiro da 24ª Festa do Imigrante, em virtude do processo licitatório por pregão presencial ter sido deserto.

Tabela 1. Descrição de itens e valores

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor (R\$)
01	80	PÇ	TÁBUA EM CANELÃO OU CAMBARÁ. ESPESSURA: 25MM. MEDIDA: 10X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	25,00
02	30	PÇ	TÁBUA DE CAIXARIA EM PINUS. ESPESSURA: 25MM. MEDIDA: 20X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	7,60
03	30	PÇ	SARRAFO DE TELHA EM PINUS. ESPESSURA: 30MM. MEDIDA: 5X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	3,64
04	60	PÇ	CHAPA DE MADEIRITE. ESPESSURA: 9MM. MEDIDA: 110X220CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, COR: PRETA.	43,80
05	06	PÇ	CHAPA DE MDF CRU. ESPESSURA: 9MM. MEDIDA: 185X275CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES. 'h g o	88,50

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 - O prazo para entrega dos materiais é a data de 10/10/2014.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1 - Pavilhão Municipal de Eventos Henry Paul, localizado na Rua Julius Scheidemantel, Centro, Timbó/SC.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 - **ERVIN SCHMIDT & FILHOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.168.565/0001-35, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1457 – fundos, Bairro Nações, no município de Timbó – Estado de Santa Catarina.

7.1.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** GIOVANI ERWIN SCHMIDT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 713.004.739-91, e RG nº 3/R 2.487.955 SSP/SC, residente à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 1457, Bairro Nações, na cidade de Timbó – Estado de Santa Catarina.

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor contratado é de R\$ 5.496,20 (cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), perfazendo os valores individuais abaixo demonstrados:

<i>Item</i>	<i>Qtd</i>	<i>Und</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário (R\$)</i>	<i>Valor total (r\$)</i>
01	80	PÇ	TÁBUA EM CANELÃO OU CAMBARÁ. ESPESSURA: 25MM. MEDIDA: 10X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	25,00	2.000,00
02	30	PÇ	TÁBUA DE CAIXARIA EM PINUS. ESPESSURA: 25MM. MEDIDA: 20X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	7,60	228,00
03	30	PÇ	SARRAFO DE TELHA EM PINUS. ESPESSURA: 30MM. MEDIDA: 5X300CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	3,64	109,20
04	60	PÇ	CHAPA DE MADEIRITE. ESPESSURA: 9MM. MEDIDA: 110X220CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, COR: PRETA.	43,80	2.628,00
05	06	PÇ	CHAPA DE MDF CRU. ESPESSURA: 9MM. MEDIDA: 185X275CM. OBSERVAÇÕES: MADEIRA SECA ISENTA DE IMPERFEIÇÕES.	88,50	531,00

8.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Cultural de Timbó no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do material, e consequente nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

8.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
13	CULTURA
392	DIFUSAO CULTURAL
94	INCENTIVO A MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2254	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
3390301500	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

10. DA PUBLICAÇÃO

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/sc.

12.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/10/2014.

Timbó/SC, 10 de outubro de 2014

JORGE R. FERREIRA

Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos termos do art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/93, sobre a viabilidade de aquisição direta de bens, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, que, *in verbis*: “Art. 24. *É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*”, face o resultado infrutífero do pregão presencial, realizado em 01/10/2014, de nº 11/2014 FCT, que declarou deserto de fornecedores para os itens relativos à madeira, quais sejam tábua em canelão ou cambará, tábua de caixaria em pinus, sarrafo de telha em pinus, chapa de madeirite, chapa de mdf cru.

Prefacialmente importante registrar que a regra para a administração pública é a Licitação, constituindo-se a dispensa desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Dito isto, passamos a análise dos autos onde, constata-se que objetiva o Presidente da Fundação Cultural de Timbó a aquisição direta de material para utilização na 24ª Festa do Imigrante, cuja data de execução é de 10 a 12 de outubro, o que torna impossível, sem prejuízo para a festa a realização de Nova licitação.

Importante registrar que, sobre a contratação por intermédio de dispensa de licitação fundada no art.; 24 inciso V da Lei 8.666/93, assim já se manifestou nosso egrégio TCE/SC:

*“As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 relativas à dispensa de licitação devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra geral é a realização do processo licitatório, consoante mandamento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 2º da citada Lei. **A dispensa de licitação com fundamento no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 só é admissível quando nenhum interessado apresentar envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços – licitação deserta.** Não cabe a dispensa quando todos os participantes foram inabilitados ou desclassificados – licitação fracassada –, sujeitando a Administração à repetição do certame.”(Prejulgado:0822; Processo: CON-TC6672601/96; Parecer: 350/99; Decisão: 1369/2000 Origem: Companhia de Gás de Santa Catarina; Relator: Conselheiro Antero Nercolini; Data da Sessão: 22/05/2000; Data do Diário Oficial: 30/08/2000)*

Assim, diante da urgência e o indubitável prejuízo ao evento, bem como da expressa ausência imotivada de licitantes na licitação instaurada para contratação do mesmo objeto, entende-se caracterizada a hipótese de contratação direta por dispensa da realização de licitação, nos moldes do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, mormente se a empresa que, agora, atendeu ao chamado e dispõe de disponibilidade imediata de realizar o fornecimento do material preconizados na licitação, atender a todos os requisitos exigidos no edital infrutífero, em especial no que tange ao valor orçado.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107